



Novo Estado de Emergência (16 a 30 abril)

Perguntas Frequentes

1. Qual a duração do novo Estado de Emergência?

O [Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 15 de abril](#), procedeu à renovação do estado de emergência e tem a duração de 15 dias, cessando às 23h59 do dia 30 de abril de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei. O [Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril](#) regulamenta a renovação do estado de emergência.

2. O atual Estado de Emergência impõe restrições específicas para os concelhos de maior risco?

Sim. De acordo com os critérios de avaliação da situação epidemiológica, aos municípios de **Moura, Odemira, Portimão e Rio Maior** aplicam-se as medidas que vigoraram durante a 1.ª fase de desconfinamento, sendo repristinado o [Decreto n.º 4/2021, de 13 de março](#), na redação dada pelo [Decreto n.º 5/2021, de 28 de março](#).

Aos municípios de **Alandroal, Albufeira, Carregal do Sal, Figueira da Foz, Marinha Grande e Penela**, aplicam-se as medidas restritivas relativas à 2.ª fase, sendo prorrogado o [Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril](#).

Aos restantes municípios aplicam-se as regras da 3ª fase de desconfinamento, enquadradas pelo [Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril](#).

3. Os supermercados e hipermercados podem estar abertos? Até que horas? Podem vender todos os produtos?

Os supermercados, os hipermercados e os estabelecimentos de comércio de retalho alimentar especializado encerram às 21h00, durante os dias úteis, e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.

O [Decreto nº 7/2021, de 17 de abril](#), não impõe quaisquer restrições quanto aos bens que poderão ser comercializados pelos estabelecimentos de comércio a retalho, que comercializem mais do que um tipo de produto.

Nota: a partir das 20h00 e até às 6h00 não se pode vender bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de comércio a retalho incluindo os supermercados e hipermercados.

4. Qual o horário de abertura dos estabelecimentos?

Os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços **não podem abrir** ao público **antes das 10h00**, com **exceção dos seguintes**:

- ✓ Mercarias, minimercados, supermercados e hipermercados;
- ✓ Frutarias, talhos, peixarias e padarias;
- ✓ Lotas;
- ✓ Estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, e serviços de apoio social, bem como aos serviços de suporte integrados nestes locais;
- ✓ Farmácias e estabelecimentos de vendas de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- ✓ Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- ✓ Oculistas;
- ✓ Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- ✓ Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- ✓ Os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*);
- ✓ Papelarias e tabacarias;
- ✓ Jogos sociais;

- ✓ Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
- ✓ Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
- ✓ Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- ✓ Drogarias;
- ✓ Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- ✓ Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- ✓ Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas e industriais, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- ✓ Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;
- ✓ Serviços bancários, financeiros e seguros;
- ✓ Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;
- ✓ Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- ✓ Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;
- ✓ Máquinas de *vending*;
- ✓ Centros de inspeção técnica de veículos e centros de exame, mediante marcação prévia;
- ✓ Hotéis, estabelecimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, bem como estabelecimentos que garantam alojamento estudantil;
- ✓ Atividades de prestação de serviços que integrem autoestradas, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis;
- ✓ Postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pelo número anterior e postos de carregamento de veículos elétricos;
- ✓ Estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território continental, após o controlo de segurança dos passageiros
- ✓ Notários.
- ✓ Salões de cabeleireiro, os barbeiros, os institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- ✓ Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins;
- ✓ Instalações desportivas

Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante 24 horas por dia podem reabrir a partir das 08h00.

5. Qual o horário de encerramento dos estabelecimentos?

- ✓ As atividades de **comércio a retalho não alimentar** e de **prestação de serviços** em estabelecimentos em funcionamento, nos termos do [Decreto nº 7/2021, de 17 de abril](#), **encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.**
- ✓ As atividades de **comércio de retalho alimentar encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.**
- ✓ Os estabelecimentos de **restauração e similares, incluindo as esplanadas, encerram às 22h30 durante os dias de semana e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.**
- ✓ Os estabelecimentos de restauração e similares, para efeitos de entregas ao domicílio e *take-away*, mantêm o horário que tinham anteriormente, de acordo com o município onde se localizam.

6. Os estabelecimentos que, pela aplicação das medidas restritivas específicas estão encerrados ao público, podem manter-se em funcionamento para efetuar vendas por outros métodos?

Nos concelhos de Moura, Odemira, Portimão e Rio Maior Alandroal, Albufeira, Carregal do Sal, Figueira da Foz, Marinha Grande e Penela mantém-se a possibilidade dos estabelecimentos poderem funcionar exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (*click and collect*), desde que disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior, sendo neste caso, interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.

7. Os estabelecimentos de restauração e similares podem estar a funcionar?

Sim, nas seguintes situações:

- ✓ Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*).
- ✓ O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares também é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:

- Não seja admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, no interior ou a seis pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;
- O recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento no espaço exterior;
- A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como das regras e instruções previstas no presente decreto.

Os estabelecimentos de restauração e similares encerram às 22h30 durante os dias de semana e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.

No âmbito da disponibilização de refeições, produtos embalados ou bebidas à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*) é proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.

8. Os estabelecimentos de restauração e similares que disponham de um terraço, em espaço privado, onde têm uma esplanada, devendo os clientes passar pelo interior do estabelecimento, poderá a mesma abrir? Todas as esplanadas em espaços privados de estabelecimentos de restauração e similares podem abrir?

Podem abrir as esplanadas que possam ser consideradas «esplanadas abertas», nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º do [Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril](#). O facto de ter de passar pelo interior do estabelecimento não é um impedimento à abertura, desde que a esplanada seja considerada «**esplanada aberta**» e **desde que cumpridas as regras de lotação e distanciamento**.

9. As esplanadas cobertas, ou seja, que possuam estruturas fixas podem funcionar?

Nos termos do nº 4 do artigo 23.º do [Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril](#), quando os espaços tenham uma estrutura ou cobertura, tal não obsta à qualificação como esplanada aberta, desde que aquelas estejam rebatidas ou removidas de forma a que o espaço permita a circulação de ar.

10. Relativamente aos operadores económicos que abram as suas esplanadas, os clientes podem ter acesso ao interior do estabelecimento para efeitos, por exemplo, de pagamento ou de deslocação às instalações sanitárias?

Sim, desde que cumpridas as regras de lotação e distanciamento, sendo que o acesso ao interior do estabelecimento é permitido.

11. Os estabelecimentos de restauração e similares podem vender bebidas?

Sim. É permitida a disponibilização de bebidas em *take-away* e nas entregas ao domicílio mantendo-se, no entanto, a proibição de consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações. No entanto, nestas duas modalidades não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20h00 e até às 06h00.

Nos termos do [Decreto nº 7/2021, de 17 de abril](#) mantém-se a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito. A venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de restauração e similares quer no interior quer nas esplanadas, até às 20h00, não está dependente do consumo de refeição.

No período após as 20h00 apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior, quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.

12. Quais as restrições à venda de bebidas alcoólicas?

É proibida a venda de bebidas alcoólicas nos seguintes locais:

- ✓ Em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis.
- ✓ A partir das 20h00 e até às 06h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.
- ✓ A partir das 20h00 e até às 06h00, nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como na modalidade de venda através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*).
- ✓ É também proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares, devidamente licenciados para o efeito.
- ✓ No período após as 20h00 apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.

13. Quais os horários de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares

No âmbito das modalidades de *take-away* e entrega ao domicílio, os estabelecimentos de restauração e similares podem funcionar de acordo com o horário de funcionamento para o qual se encontram autorizados, dentro dos limites aplicáveis em função do município em que se localizem.

Os estabelecimentos de restauração e similares encerram, para efeitos de serviço de refeições, quer no interior, quer em esplanadas abertas, às 22h30 durante os dias de semana e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.

14. Os restaurantes nos centros comerciais, podem estar abertos?

Sim. Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas, bem como a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da Direção-Geral da Saúde para o setor da restauração, aplicando-se as regras previstas para o funcionamento dos estabelecimentos de restauração e similares.

Não é permitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, por mesa, no interior ou a seis pessoas, por mesa, nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite. Devem encerrar até às 22h30 durante os dias de semana e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.

15. Está previsto algum controle para as taxas praticadas pelas plataformas de entrega de refeições ao domicílio?

As referidas plataformas estão impedidas de cobrar, aos operadores económicos, taxas de serviço e comissões que, globalmente consideradas, para cada transação comercial, excedam 20 % do valor de venda ao público do bem ou serviço.

16. Os Bares e outros estabelecimentos de bebidas, podem estar abertos?

Não. Permanecem encerrados, por via do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#), na sua redação atual, os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

17. Quais as restrições ao funcionamento das máquinas de vending?

Não existem restrições. Contudo aplicam-se-lhes as regras previstas no artigo 16º do [Decreto nº 7/2021, de 17 de abril](#) no que se refere à obrigatoriedade da observação das regras de ocupação, permanência e distanciamento físico no local de acesso aos equipamentos, devendo, igualmente, ser assegurada a limpeza e desinfeção dos equipamentos.

18. É permitida a atividade dos vendedores itinerantes?

Sim. É permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a tais bens pela população, sendo a identificação dessas localidades definida por decisão do município, obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na Internet, após parecer favorável da autoridade de saúde territorialmente competente.

19. É permitida a realização de feiras e mercados?

Sim. É permitida a realização de feiras e mercados, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente.

Cada recinto deve ter um plano de contingência elaborado ou aprovado pela autarquia local, o qual deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da Direção-Geral de Saúde, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção.

20. É permitida a venda a retalho em estabelecimentos de comércio por grosso?

Sim, mas apenas no caso do comércio por grosso de distribuição alimentar. Os titulares da exploração destes estabelecimentos de comércio podem vender os seus produtos diretamente ao público, exercendo, cumulativamente, a atividade de comércio a retalho, durante a vigência do atual decreto.

Salienta-se que os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda ao público, assegurando-se a sua disponibilização para aquisição sob forma unitária.

21. É permitida a realização de eventos?

É proibida a realização de celebrações e de outros eventos em espaços interiores, à exceção dos seguintes, com orientações específicas a definir pela DGS:

- ✓ Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- ✓ Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não sendo permitida uma aglomeração de pessoas em lotação superior a 25 % do espaço em que sejam realizados;
- ✓ Eventos ao ar livre com diminuição de lotação;
- ✓ Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre, com diminuição de lotação.

Na ausência de orientação da DGS, os organizadores dos eventos devem observar, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 16.º do [Decreto nº 7/2021, de 17 de abril](#), bem como no artigo 23.º do mesmo diploma, quanto aos espaços de restauração nestes envolvidos, devendo os participantes usar máscara ou viseira nos espaços fechados.

22. Os Centros de Estudos ou explicações e ATL podem estar abertos?

Sim. Os centros de estudo ou explicações e atividades de tempos livres (ATL) estão autorizados a funcionar.

23. Os estabelecimentos que funcionam dentro dos centros comerciais podem permanecer abertos ao público?

Sim, devendo ser observadas todas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico previstas no artigo 16.º do [Decreto nº 7/2021, de 17 de abril](#), aplicáveis a **todos os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços localizados, ou não**, em conjuntos comerciais, designadamente:

- a) A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima

indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, com exceção dos estabelecimentos de prestação de serviços;

b) A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre as pessoas, salvo disposição especial ou orientação da Direção-Geral da Saúde em sentido distinto;

c) A garantia de que as pessoas permanecem dentro do espaço apenas pelo tempo estritamente necessário;

d) A proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, devendo os operadores económicos recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;

e) A definição, sempre que possível, de circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos e instalações, utilizando portas separadas;

f) A observância de outras regras definidas pela Direção-Geral da Saúde;

g) O incentivo à adoção de códigos de conduta aprovados para determinados setores de atividade ou estabelecimentos.

24. Quais as consequências para o não cumprimento das obrigações por parte do cidadão e dos operadores económicos, previstas especificamente para o presente contexto?

O Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, estabelece um regime sancionatório aplicável ao incumprimento dos deveres estabelecidos por decreto que regulamenta a declaração do estado de emergência, no qual se preveem coimas que vão dos 100 euros aos 500 euros, no caso de pessoas singulares, e dos 1.000 euros aos 10.000 euros, no caso de pessoas coletivas.

25. É permitido o funcionamento dos ginásios?

Os ginásios e academias podem funcionar, estando proibida a realização de aulas de grupo e de modalidades desportivas **de alto risco** de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde.

26. Que cuidados pessoais e de estética são permitidos?

É permitido o funcionamento de:

- ✓ Salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- ✓ Estabelecimentos ou estúdios de tatuagens e *bodypiercing*, mediante marcação prévia;
- ✓ Atividade de massagens em salões de beleza.

Salienta-se que nestes estabelecimentos devem respeitar-se as orientações definidas pela Direção-Geral de Saúde.

(Questões disponibilizadas pela DGAE)